EMENDA MODIFICATIVA Nº 249/2025

Modificativa ao art. 499 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O art. 499 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação**:**

> *"**Art. 499 –** O Município deverá adequar, em prazo determinado, seus regulamentos, códigos e demais normas complementares às normas urbanísticas e ambientais de hierarquia superior, prevalecendo sempre a norma mais restritiva ao interesse urbanístico-ambiental."*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/B492-0CE7-D578-65EE e informe o código B492-0CE7-D578-65EE

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda suprime a expressão originalmente constante no art. 499 que condicionava a produção de efeitos do dispositivo à “análise” por órgão ou instância específica, o que poderia sugerir a criação de condição suspensiva para a aplicação de normas urbanísticas e ambientais já devidamente aprovadas por lei.

Ao estabelecer que o Município **deverá adequar, em prazo determinado, seus regulamentos, códigos e normas complementares às normas de hierarquia superior**, com a regra de que **prevalecerá sempre a norma mais restritiva ao interesse urbanístico-ambiental**, o artigo passa a funcionar como verdadeira **cláusula de compatibilização normativa**, reforçando:

- a hierarquia entre leis e atos regulamentares;
- o dever de proteção ao meio ambiente e à função social da cidade e da propriedade;
- a segurança jurídica e a coerência do sistema urbanístico-ambiental municipal.

Dessa forma, evita-se que a eficácia do Plano Diretor fique condicionada a avaliações discricionárias, ao mesmo tempo em que se assegura que, diante de eventuais conflitos, prevaleça a norma que ofereça **maior proteção** ao interesse urbanístico e ambiental do Município.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/B492-0CE7-D578-65EE e informe o código B492-0CE7-D578-65EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B492-0CE7-D578-65EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:20:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/B492-0CE7-D578-65EE